

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS AO RPPS Nº 001/2021.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado o Município de Pirai, por meio do Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, CNPJ nº 13.560.304/0001-55, com sede à Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 15, Centro, Pirai-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Daniel Miceli de Freitas, inscrito no CPF/MF nº 091.247.087-98, portador da Carteira de Identidade nº 11.208.556-8, órgão emissor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Manoel Teixeira Campos Junior, nº 304, Centro, Cidade de Pirai-RJ.; e de outro lado a **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.687.467/0001-94, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, portador da cédula de identidade RG nº 52.300.279-8 SSP/SP e do CPF nº. 548.286.357-34, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

- 1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria técnica, que estão especificados no Anexo I, que passa a ser parte integrante deste contrato.
- 1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Regime de Execução

- 2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto aqui descritos de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.163,00 (oito mil e cento e sessenta e três reais) que serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), através de transferência bancária (TED, DOC ou PIX), após o recebimento da respectiva Nota Fiscal de Serviços pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o Projeto Básico.
- 3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
- 3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1 % (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo IPCA -

Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: Da vigência

- 4.1. O presente contrato tem o prazo de 09 (nove) meses, contado da data da assinatura na forma da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: Das obrigações e direitos das partes

- 5.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados na abrangência deste contrato, são elas:
- a. "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
 - b. Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.
- 5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.
- 5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:
- a. Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
 - b. Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviço previsto neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
 - c. Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
 - d. Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
 - e. Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.
- 5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pela **CONTRATANTE** aos seguintes

endereços eletrônicos de e-mails, e/ou telefones especificados abaixo, endereçadas às seguintes pessoas:

5.5. Aspectos Técnicos: Sr. Fernando Alvite; e-mail: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br; fones nº (21) 3599-4009 / (21) 99614-6774.

5.6. Aspectos Comerciais: Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, e-mail ronaldo@maisvaliaconsultoria.com.br, fones nº (21) 3599-4009 / (21) 99614-6774

5.7. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b. Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.
- c. Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d. Observar os termos deste Contrato e do Anexo; e manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica ("up grade"), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.8. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b. Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo;
- c. Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d. Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- e. Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f. Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;

@

ASP

- g. Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
 - h. Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
 - i. Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.
- 5.9. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.
- 5.10. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA: Das Garantias e Responsabilidade

- 6.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie, clara e objetivamente, o desempenho de suas carteiras objetivando o melhor desempenho de seus investimentos definidos por sua equipe.
- 6.2. A **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.
- 6.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos seus serviços.
- 6.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da Mais Valia Consultoria, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

- 6.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.
- 6.7. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.
- 6.8. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.
- 6.9. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.10. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela da **CONTRATANTE** prejudicada.
- 6.11. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 6.12. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.
- 6.13. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos de Rescisão

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- d.a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
 - d.b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
 - d.c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado.
 - d.d. A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial de seus controle, bem como a fusão, cisão ou incorporação, após comunicação formal a **CONTRATANTE**.
 - d.e. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
 - d.f. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato, após comunicação formal a **CONTRATANTE**.
 - e. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
 - f. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
 - g. O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - h. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
 - i. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- a. Advertência;

②

ASP



- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
- d. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.


CLÁUSULA NONA: Das Disposições Finais

- 9.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.
- 9.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

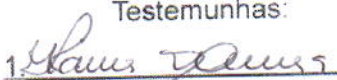
- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da **CONTRATANTE**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
- 10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.


Pirai, 24 de março de 2021.

CONTRATADA

Nome: Ronaldo Borges da Fonseca
R.G.: 52.300.279-8 - SSP/SP
C.P.F.: 548.286.357-34

CONTRATANTE -

Nome: Daniel Miceli de Freitas,
R.G.: 11.208.556-8, DETRAN-RJ
C.P.F.: 091.247.087-98

Testemunhas:

Nome: Francis Regina da Silva Correia
R.G.: 09.943.576-0
C.P.F.: 077.760.217-55


Nome: Andriela Silva Pinheiro
R.G.: 10.173978-7
C.P.F.: 069.236.537-03

ANEXO I

Ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos

A **CONTRATADA** fornecerá os seguintes serviços para a **CONTRATANTE**:

1.1 – Canal Exclusivo no YouTube com vídeos regulares sobre a conjuntura econômica, análise de produtos financeiros, oportunidades de investimentos, e fatos relevantes sobre a normatização dos RPPS.

1.2 – Sistema de acompanhamento de ativos: de caráter exclusivamente gerencial, atualizado diariamente com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, e CVM Comissão de Valores Mobiliários, contendo informações e relatórios diários sobre os investimentos e riscos da carteira de investimentos do CLIENTE contemplando:

1. Posição atualizada e enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos das Resoluções 3922/2010 – 4392/2014 – 4604/2017 – 4695/2018; com eventuais alertas de desenquadramento, sempre que ocorrerem, quer em relação a normatização legal, quer em relação política de investimentos;
2. Rentabilidade da carteira após as movimentações, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial, bem como por artigos da Resolução 3922/10, ambas comparativas aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
3. Análises individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira, com respectivas marcações a mercado, incluindo os Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
4. Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação.
5. Concentração dos investimentos por instituição financeira;

ASP

6. Fornecimento dos dados necessários ao preenchimento dos Demonstrativos CADPREV (DAIR e DPIN) com textos sugeridos para credenciamento de ativos e fundos de investimentos, e suas instituições gestoras, administradoras e distribuidoras; e Demonstrativo AUDESP - TCSP;

1.3 – Sistema de Informações Gerenciais: que disponibiliza o seguinte conjunto de informações:

1. Carta Econômica Mensal de análise de conjuntura econômica e investimentos;
2. Relatório trimestral de conformidade, riscos e rentabilidade dos investimentos; em atendimento a portaria MPAS número 519 de 24 de Agosto de 2011 e alterações posteriores;
3. Relatório eventual de indicações de oportunidades de investimentos;
4. Relatório eventual de alterações do mercado e de sua legislação normativa;
5. Relatório eventual de análises conclusivas de investimentos em fundos ou outros ativos ofertados ao CONTRATANTE;
6. Relatório anual de elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos;
7. Sugestões de respostas aos órgãos de controle interno e externo, em situações pertinentes a carteira de investimentos.

1.4 – Disponibilização de atendimento imediato: via telefone, via whatsapp e via e-mail (em até 48 horas do chamado), e via aplicativos de vídeo-conferência web (desde que agendados previamente).



ASP